



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 26-06-2018 SEÇÃO I PÁG. 63

RESOLUÇÃO SMA Nº 53, DE 15 DE MAIO DE 2018

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Reserva dos Muriquis", localizada no Município de São José dos Campos - Distrito de São Francisco Xavier/SP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 952/2012, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva dos Muriquis",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Reserva dos Muriquis", encerrando a área de 41,3383 hectares, localizada no Município de São José dos Campos - Distrito de São Francisco Xavier, de propriedade de Pioneira Incorporações Ltda., inserida no imóvel registrado na matrícula nº 31.735, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva dos Muriquis" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva dos Muriquis" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Reserva dos Muriquis” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 45, de 05 de junho de 2013.

(Processo FF nº 952/2012)

(Republicada por conter incorreções)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva dos Muriquis"

Proprietário: Pioneira Incorporações Ltda.
Propriedade: Recanto da Mata
Município: São José dos Campos - Distrito de São Francisco Xavier/SP
Matrícula: 31.735
Área: 41,3383 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenada Este (X) 403.031,638 m e Norte (Y) 7.466.682,957 m, situado no perímetro principal na divisa com Ana Fátima Alves Rodrigues (Matrícula nº 19.087 do livro 02, deste 2º Registro), sucessora de Max Lázaro Vieira Bose e sua esposa Maria de Lurdes Chessini Bose (Matrícula nº 19.086 e 8.539 ambas do livro 02, deste 2º Registro) e no limite entre as áreas da RPPN e a área remanescente na Matrícula. Deste ponto, segue confrontando com Ana Fátima Alves Rodrigues (Matrícula nº 19.087 do livro 02, deste 2º Registro), sucessora de Max Lázaro Vieira Bose e sua esposa Maria de Lurdes Chessini Bose (Matrícula nº 19.086 e 8.539 ambas do livro 02, deste 2º Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 299º09'00" - 197,13 metros; 294º32'00" - 294,13 metros; 352º28'00" - 75,27 metros. Deste ponto em diante o imóvel passa a confrontar com as terras atribuídas a Max Lázaro Vieira Bose e sua esposa Maia de Lurdes Chessini Bose (Matrícula nº 19.086 do livro 02, deste 2º Registro, sucessora da Matrícula 8.539 do livro 02, deste 2º Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 352º28'00" - 271,63 metros; 9º55'00" - 75,72 metros; 340º11'00" - 45,18 metros; 319º10'00" - 23,61 metros; 349º28'00" - 53,82 metros; 10º58'00" - 51,87 metros; 351º07'00" - 32,77 metros; 340º39'00" - 69,46 metros; 327º35'00" - 72,15 metros e 323º44'00" - 73,59 metros até encontrar um ponto distante 511,89 metros do marco M155. Deste ponto em diante o imóvel passa a confrontar com José Antônio de Camargo Barros e outros (Matrícula nº 9.302 do livro 02, deste 2º Registro), sucessores da Adenge - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda (Matrícula nº 7.939, 5.302 e 5.300 todas do livro 02, deste 2º Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 283º57'00" - 34,77 metros; 272º24'00" - 37,33 metros; 239º20'00" - 22,22 metros e 253º30'00" - 18,81 metros. Deste ponto em diante o imóvel passa a confrontar com José Antônio de Camargo Barros e outros (Matrícula nº 9.303 do livro 02, deste 2º Registro), sucessores da Adenge - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda (Matrícula nº 7.939, 5.302 e 5.300 todas do livro 02, deste 2º Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 258º56'00" - 19,72 metros; 263º46'00" - 57,69 metros; 289º16'00" - 25,76 metros; 323º20'00" - 12,24 metros e 255º50'00" - 32,76 metros até o marco M179, cravado a margem de uma estrada interna do imóvel. Desse ponto, segue agora por esta estrada e passa a confrontar com José Antônio de Camargo Barros e outros (Matrícula nº 9.302 do livro 02, deste 2º Registro), sucessores da



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Adenge - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda (Matrícula nº 7.939, 5.302 e 5.300 todas do livro 02, deste 2º Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 208º25'00" - 58,92 metros; 223º24'00" - 25,79 metros; 238º49'00" - 18,72 metros; 172º59'00" - 37,63 metros; 217º59'00" - 7,76 metros; 221º24'00" - 32,50 metros; 214º18'00" - 25,33 metros; 129º33'00" - 23,86 metros; 179º13'00" - 35,99 metros; 171º25'00" - 151,46 metros; 188º00'00" - 25,13 metros; 175º07'00" - 22,72 metros. Deste ponto em diante o imóvel passa a confrontar com José Antônio de Camargo Barros e outros (Matrícula nº 9.203 do livro 02, deste 2º Registro), sucessores da Adenge - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda (Matrícula nº 5.301 e 5.300 todas do livro 02, deste 2º Registro), através do azimute 197º42'00" e distância de 77,46 metros até um ponto distante 425,58 metros do marco M200. Deixa o perímetro principal e segue confrontando com terras atribuídas a Terezinha Rute Vieira Bose (Gleba 1 - Matrícula nº 8.537 do livro 02, deste Registro), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 101º51'00" - 66,82 metros; 153º58'00" - 83,93 metros; 141º43'00" - 44,29 metros; 136º31'00" - 59,18 metros; 125º55'00" - 72,27 metros; 146º04'00" - 75,73 metros; 150º46'00" - 141,70 metros; 140º20'00" - 75,83 metros; 208º02'00" - 100,20 metros e 149º05'00" - 16,28 metros, até um ponto. Deste deflete a esquerda e segue confrontando com propriedade de Pioneira Incorporações Ltda (Matrícula 31.736 do livro 02, deste 2º RI) por córrego, descendo em linha sinuosa com seguintes azimutes e distâncias: 84º33'23" - 8,67 metros; 112º48'21" - 6,13 metros; 35º04'36" - 15,59 metros; 94º40'51" - 17,02 metros; 133º13'22" - 25,02 metros; 112º40'22" - 11,60 metros; 67º55'27" - 19,08 metros; 43º10'58" - 10,46 metros; 88º04'09" - 98,97 metros; 99º36'24" - 19,75 metros; 140º26'13" - 21,17 metros. Deste deflete a esquerda e segue confrontando com área remanescente dessa matrícula, por linha imaginária, através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 127º51'43" - 48,75 metros; 89º36'16" - 196,35 metros; 59º43'07" e distância de 152,92 m até o ponto de início desta descrição.